



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em <u>17/06/2015</u>
<i>Alboneme</i>

LEI Nº 2.216, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº <u>766</u>
DATA <u>18 JUN. 2015</u> HORAS <u>12:00</u>
<i>Ricardo Bezerra</i>
Carimbo/Assinatura

Institui premiação ao Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação para o Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, a ser realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A premiação para o Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi tem a finalidade de valorizar, difundir e incentivar uma das maiores manifestações populares da cultura brasileira.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá desenvolver, de forma articulada, meios para a realização do evento, além de assegurar a boa execução do evento.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Gurupi, a efetuar repasse no valor de 15 (quinze) salários mínimos, a título de ajuda de custo a serem distribuídos em partes iguais entre os grupos de quadrilha regularmente constituídos e inscritos no Concurso de Quadrilha realizado pelo Município de Gurupi.

Art. 5º - A premiação aos vencedores do Concurso será de 15 (quinze) salários mínimos distribuídos da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) para o primeiro lugar;
- 30% (trinta por cento) para o segundo lugar;
- 20% (vinte por cento) para o terceiro lugar.

Art. 6º - Para disputar a referida premiação o grupo junino deverá ser constituído juridicamente, ser composto de no mínimo 14 (quatorze) casais e estar em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: O grupo junino deverá apresentar toda a documentação necessária no ato da inscrição, tais como:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA <u>18/06/2015</u>
<i>João Batista Parente Neres</i>
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Caetano



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- Junina;
- Grupo Junino;
- I – nome completo do Presidente do Grupo de Quadrilha
 - II – RG, CPF e comprovante de endereço do presidente do
 - III – Contrato de constituição da empresa;
 - IV – Cartão do CNPJ da banda;
 - V – Alvará
 - VI – Declaração de contrapartida social – com evidencias (podendo ser fotos, relação de alunos);
 - VII – Certidão trabalhista; Certidão INSS, Certidão FGTS, Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Federal.

Art. 7º - É assegurada a participação da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Saúde, empresas privadas e imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) na realização do evento, bem como na doação de recursos e patrocínios.

Art. 8º - O Município disciplinará regulamento anual antes de cada competição, especificando suas normas gerais de organização, participação, premiação e demais regras pertinentes.

Art. 9º - As despesas referentes às premiações serão processadas à conta da dotação orçamentária nº 22.11.13.392.1341.2.320 – 3.3.90.31- XV Edição do Arraiá da Amizade.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal